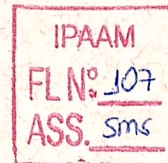


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 541/18-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ISLG Lasmar - ME - “Posto Santa Izabel”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manoel Vargas, nº 45 A, Centro, Fonte Boa-AM

CNPJ/CPF: 42.893.393/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.435.196-0

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.2604

PROCESSO Nº: 4228.2018

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Manoel Vargas, nº 45 A, Centro, nas coordenadas geográficas: P1 66°05'56,07"W e 02°30'48,50"S, P2 66°05'55,45"W e 02°30'48,36"S, P3 66°05'55,30"W e 02°30'49,01"S, P4 66°05'55,92"W e 02°30'49,15"S, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

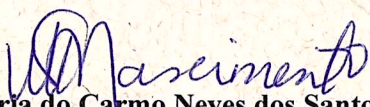
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 393 DIAS.

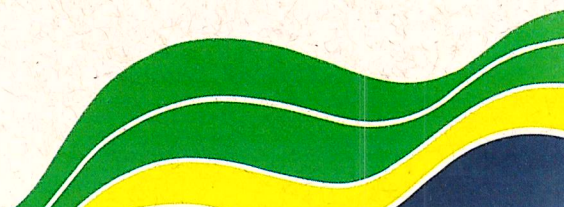
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Abril de 2022


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 541/18-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4228.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. **Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - c) Certificado de Posto Revendedor
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**